

**DECRETO Nº 066-A/2020**

“Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiro e administrativos para o fechamento do exercício de 2020 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) e as consequências na economia com redução da arrecadação das receitas públicas;

CONSIDERANDO que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

CONSIDERANDO que está em plena vigência o art. 22º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar despesas não relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia, para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2020, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima.



**DECRETA:****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS**

ART. 1º - Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal em último ano de mandato, compreendendo:

I - Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;

II - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2020.

**SEÇÃO II
DA GERAÇÃO DE DESPESAS E DA LICITAÇÃO**

ART. 2º - Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 10 de dezembro de 2020, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212º da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.





ART. 3º - Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As programações físicas serão apresentadas até o dia 01 de dezembro de 2020 com os valores estimados, e serão apreciadas e aprovadas até o dia 10 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

ART. 4º - Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal criar comissão especial para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.

ART. 5º - Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS EMPENHOS





ART. 6º - Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2020, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após aceitar as justificativas dos interessados;

V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

SEÇÃO II DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 7º - A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2020 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

I – Autorização para realização da despesa;

II – Adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III – Autorização para emissão da nota de empenho;

IV – Instrumento de contrato;





V – Documentação relativa à liquidação da despesa;

VI – Atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;

VII – Autorização para pagamento.

ART. 8º - As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 22 de dezembro de 2020, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

ART. 9º - Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63º e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63º e §§ 1º e 2º da Lei Federal 4.320/1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 28 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

SEÇÃO III

DA DÍVIDA PÚBLICA

ART. 10º - Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município de Bom Conselho/PE mantenha





parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município de Bom Conselho/PE tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas obrigações do parágrafo primeiro se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

SEÇÃO IV DOS INVENTÁRIOS

ART. 11 - Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 de dezembro de 2020, consoante disposições do art. 96º da Lei Federal nº 4.320/1964.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12º - Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

ART. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Bom Conselho/PE, 26 de novembro de 2020.

Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 26 de novembro de 2020.

Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretária de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103112328.pdf>
assinado por: idUser 195